



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 19/2023

Processo SEI n. 0001881-22.2022.6.17.8000

Pregão n. 02/2023 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA OS TRÊS PRÉDIOS QUE COMPÕE O CASARÃO ENTROCAMENTO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A MELIUS PROJETOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n. 521.240.454-15, portador da Carteira de Identidade n. 3192659 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: **MELIUS PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 47.187.363/0001-41, com endereço na Rua Lafayette Pires Ferreira, n. 7A, Sala B, Centro, Sousa/PB, representada pelo socio administrador Luã Pedro Rodrigues Gouveia, portador da Carteira de Identidade n. 99029167336 SSPDS/CE, inscrito no CPF/MF sob o n. 096.749.954-20, de acordo com a representação legal outorgada mediante contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, sob o número 220965145, em 13/07/2022 (doc. SEI n. 2188101).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n. 10.520/2002, aos Decretos n. 3.555/2000, n. 10.024/2019 e n. 8.538/2015, à Lei Complementar n. 123/2006, à Lei n. 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 19/04/2023 (doc. SEI n. 2188100), apresentada pela **CONTRATADA**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO	- Acordo de Nível de Serviço (ANS)
-------------	------------------------------------

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia para os três prédios que compõem o Casarão Entrocamento, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência, nas propostas da **CONTRATADA** e no Acordo de Nível de Serviço (Anexo único), os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados conforme abaixo especificado:

I - levantamento do sistema elétrico dos três prédios, com elaboração de "as built" da situação elétrica atual, diagnóstico e elaboração de projeto de melhorias no sistema;

II - levantamento do sistema de cabeamento estruturado dos três prédios, com elaboração de "as built" da sistema atual, diagnóstico e elaboração de projeto de melhorias no sistema;

III - diagnóstico do problema crônico de infiltrações nas fachadas do prédio da Coordenadoria de Atenção e Saúde, com elaboração de projeto de adequação do telhado e drenagem de águas pluviais;

IV - elaboração e projeto estrutural de emenda de linha de madeira da treliça do telhado do prédio da Coordenadoria de Atenção e Saúde;

V - elaboração de orçamento para execução de obra, contendo a implantação dos projetos elaborados e previsão de serviços de recuperação de esquadrias e pintura geral do prédio da Coordenadoria de Atenção e Saúde.

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total do serviço, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O percentual acima adotado como limite máximo para subcontratação refere-se aos serviços de levantamento das cargas elétricas e elaboração de planilha orçamentária, principalmente devido à inclusão dos equipamentos de luminotécnica.

Parágrafo Quarto - Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação no Edital, proporcionais aos serviços subcontratados.

Parágrafo Quinto - Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I do Edital), observadas as demais disposições do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contado da data estabelecida para início dos serviços, constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias corridos da data da publicação no Diário Oficial da União (DOU), para a conclusão das duas primeiras etapas. O início das duas últimas etapas dependerão dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Será concedido à **CONTRATADA** um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Serviço, para que seja providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, ou outra documentação semelhante de Conselhos Regulamentados, e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Entender-se-á por conclusão dos serviços, objeto deste Contrato, a realização total do objeto, no prazo estabelecido, e sua entrega pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, livre, desembaraçado e em perfeitas condições de utilização.

Parágrafo único - Constatada irregularidade na execução dos serviços relativos ao objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, por meio da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que poderá ser assistida por empresa contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

I) rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção, se disser respeito à especificação;

II) na hipótese de substituição/correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-la, no prazo estabelecido em notificação emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**, sem que isso signifique renovação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;

III) determinar sua complementação, caso se refira à diferença de quantidade, de partes ou peças.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** pelos serviços executados, o valor de R\$ 29.149,85 (vinte e nove mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico nº 02/2023, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto licitado, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento, após o cumprimento de cada etapa, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após a conclusão de cada etapa dos serviços e do atesto da nota fiscal correspondente, aposto pelo gestor do contrato, que deverá ser assinada pelos representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A fatura deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

Parágrafo Quarto - O pagamento dos serviços executados será realizado após o cumprimento de cada etapa, com aceitação do objeto pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura e em conformidade com os percentuais estabelecidos, mediante a apresentação da fatura correspondente, conforme tabela abaixo:

ETAPAS – FASES DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
1ª Etapa – Elaboração dos Projetos	60%

Primeira Entrega	30%
Segunda Entrega	30%
2ª Etapa - Elaboração dos Documentos	40%
Memorial descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI e demais elementos que compõem o projeto	40%
<u>ETAPAS ESPECIAIS</u>	
Atualização dos preços da planilha orçamentária	Valor estabelecido na proposta da CONTRATADA
Realização de visitas técnicas durante a execução da obra	Valor estabelecido na proposta da CONTRATADA

Parágrafo Quinto - Os percentuais indicados neste contrato para o pagamento de cada uma das duas etapas, nas “Fases dos Serviços”, terá como base de cálculo o valor total dessas “Fases dos Serviços” constante na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - Para o pagamento de cada uma das duas etapas descritas como “Etapas Especiais”, levar-se-á em consideração os valores estabelecidos na proposta da **CONTRATADA**, de maneira individualizada.

Parágrafo Sétimo - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Nono - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Décimo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Segundo - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATANTE** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I - fornecer as plantas dos layouts do Casarão do Entroncamento, da CAS e dos anexos, para auxiliar na elaboração do objeto da contratação;

II - fornecer o projeto existente de Luminotécnica para o Casarão do Entroncamento com todos seus anexos;

III - efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, especialmente designado pela Administração da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

V - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para

que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;

VI - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, referentes à execução dos serviços;

VII - examinar as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** caso haja solicitação de prorrogação do prazo ou qualquer interferência técnica que possa gerar o descumprimento do prazo de execução, emitindo parecer sobre o assunto, levando ao conhecimento superior, para os devidos fins;

VIII - publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I - executar os serviços constantes do objeto deste contrato e todos aqueles que oferecer em sua proposta de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I do Edital que deu origem à presente contratação) e com as normas e recomendações técnicas pertinentes e legislações vigentes (NBR's) e Legislação de Uso e Ocupação do Solo do município:

a) os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as Especificações Técnicas e/ou Especificações da Proposta, devendo ser corrigidos/ refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

b) os instrumentos, equipamentos e ferramentas, necessários à execução do objeto serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

c) correrão por conta da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa com a realização dos serviços contratados;

d) todas as ocorrências que impliquem o atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, deverão ser comunicadas à fiscalização do Tribunal pelo responsável da **CONTRATADA**, sendo passível de punição, com aplicação de multa segundo estabelecido no sistema de pontuação do Acordo de Nível de Serviço (ANS), anexo a este Contrato;

e) os documentos a serem entregues quando da conclusão dos serviços devem ser conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos e devem estar em conformidade com a legislação específica vigente;

II - concluir todos os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato;

III - oferecer apoio técnico de forma irrestrita, inclusive com a visita ao local da obra do profissional responsável pelo projeto questionado, conforme o caso, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de modo a não prejudicar o andamento da futura obra, no caso de divergência ou dúvida quanto à execução de determinado serviço constante no projeto;

IV - programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito da Justiça Eleitoral.

V - apresentar seus empregados sempre uniformizados e identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de segurança individual, caso necessários;

VI - responsabilizar-se por quaisquer danos a que der causa ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de seus servidores e usuários;

VII - responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

VIII - substituir de imediato quaisquer dos seus empregados envolvidos nos serviços, pela falta de urbanidade em relação a quaisquer servidores ou usuários da Justiça Eleitoral, em face de solicitação verbal ou por escrito da **CONTRATANTE**, que o fará de pronto, sem ônus para o Tribunal;

IX - esclarecer previamente, junto à **CONTRATANTE**, quaisquer dúvidas referentes ao escopo dos serviços ou especificações, visto que, depois de apresentada a proposta, a **CONTRATANTE** não acolherá nenhuma reivindicação;

- a) omissões, por parte da **CONTRATADA**, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;
- b) a **CONTRATADA** deverá prever todos os custos envolvidos para a completa execução do objeto, não sendo aceitas alterações após a licitação;

X - fornecer, durante a elaboração do projeto, ao ser questionada ou inquirida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido na notificação correspondente, contado do seu recebimento, desenhos complementares, detalhes ou especificações técnicas, sem custo adicional à **CONTRATANTE**;

a) no caso de divergência ou dúvida quanto à execução de determinado serviço constante do projeto, a **CONTRATADA** deverá, no prazo estabelecido na notificação correspondente emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, contado do recebimento da mesma, enviar à **CONTRATANTE** ou ao local da obra o profissional responsável pelo projeto questionado, conforme o caso, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de modo a não prejudicar o andamento da futura obra;

b) o recebimento definitivo dos projetos por parte da Fiscalização da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** e o(s) responsáveis técnico(s) da plena responsabilidade pelo objeto deste contrato, inclusive no tocante às modificações e melhorias que só sejam percebidas posteriormente;

c) os serviços serão recebidos definitivamente após o término das etapas especiais, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados, com a consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo e a entrega da documentação relacionada no Termo de Referência (Anexo I);

d) Os registros fotográficos, caso sejam efetuados em vistoria técnica, deverão ser enviados juntamente ao projeto e demais documentos.

XI - manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;

XII - comunicar à **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

XIII - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do extrato do contrato no DOU;

a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto neste inciso.

XIV - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

XV - informar à **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar ou fraudar na execução do contrato;

a) para efeito de aplicação do disposto no inciso III desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

IV - comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

V - cometer fraude fiscal;

VI - não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

II - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As comunicações à **CONTRATADA** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta;

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

b) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a ela o valor referente à execução deste Contrato e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: PTRES 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2023NE0421, de 31/05/2023

Valor do Empenho: R\$ 29.149,85 (vinte e nove mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n.º 13.709/2018, Resolução TSE n.º 23.650/2021 e Resolução TRE-PE n.º 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual,

sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da **CONTRATADA** será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE
Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral

CONTRATADA: MELIUS PROJETOS LTDA**Luã Pedro Rodrigues Gouveia****Representante Legal**

CPF/MF 096.749.954-20

TESTEMUNHAS:**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

Hélio Domingos Siqueira Santos

CPF/MF 665.516.844-91

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N. 19/2023**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS****DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO**

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

OCORRÊNCIA	VALOR DA INFRAÇÃO
Ocorrências tipo 01 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) atraso no cumprimento de prazos de início e de conclusão dos serviços (até 3 dias úteis) b) falta de pontualidade nas reuniões, vistorias e apresentações de projetos/documentações, sem justificativa	1 ponto
Ocorrências tipo 02 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como: a) não cumprimento de prazos de início e de conclusão dos serviços (maior do que 3 dias úteis e inferior a 10 dias úteis) b) falta injustificada nas reuniões, vistorias e apresentações de projetos /documentações previamente agendadas.	3 pontos
Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam descumprimento na prestação do serviço, tal como: a) não cumprimento de prazos de início e de conclusão dos serviços (igual ou maior do que 10 dias úteis) b) entrega de material (Memoriais descritivos, Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI e demais elementos que compõem o projeto) inconclusivo e/ou incompleto e/ou divergente do contratado	4 pontos

DOS SERVIÇOS / ITENS ANALISADOS

SERVIÇOS/ITENS	PONTUAÇÃO OBTIDA PELA CONTRATANTE
1ª Etapa - Elaboração dos Projetos - Primeira Entrega	
1ª Etapa – Elaboração dos Projetos - Segunda Entrega	

2ª Etapa – Elaboração dos Documentos - Memoriais descritivos, Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI e demais elementos que compõem o projeto	
ETAPA ESPECIAL -Atualização dos preços da planilha orçamentária	
ETAPA ESPECIAL -Realização de visitas técnicas durante a execução da obra	

DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação do contrato, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
02 PONTOS	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura
03 a 05 PONTOS	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura
>05 PONTOS	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 07/06/2023, às 13:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUÃ PEDRO RODRIGUES GOUVEIA-CPF: 096.749.954-20-MELIUS PROJETOS LTDA, Usuário Externo**, em 08/06/2023, às 16:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TAYANIE MARIA CAJUEIRO SANTOS PRADINES, Analista Judiciário(a)**, em 09/06/2023, às 08:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 09/06/2023, às 09:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2232937** e o código CRC **CAEB61F5**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

Processo n.º 2023.0.000000077-6.

Objeto: aquisição de produtos de alimentação, expediente e copa. O objeto foi adjudicado às empresas: SUPRIMAX COMERCIAL LTDA, CNPJ: 00.466.084/0001-53, item: 8, Valor: R\$ 2.464,00; L & E DIVERSIDADE COMERCIAL LTDA, CNPJ: 01.013.839/0001-27, item: 10, Valor: R\$ 24.000,00; JPI COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ: 16.970.003/0001-98, item: 9, Valor: R\$ 87.600,00; AMR SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 43.185.142/0001-83, item: 2, 4 e 5, Valor: R\$ 13.792,10; MGS E-COMMERCE LTDA, CNPJ: 47.366.904/0001-07, item: 6 e 7, Valor: R\$ 14.632,00; ROBSON GUEDES FERREIRA DA SILVA, CNPJ: 48.009.549/0001-73, item: 1, Valor: R\$ 27.600,00 e TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., CNPJ: 63.310.411/0001-01, item: 3, Valor: R\$ 159.600,00. Homologado por: Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente do TRE/CE. Data: 07/06/2023.

RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 141/2023. PA SEI nº 0002752-85.2023.6.07.8100. Contratada: INSIGNE MAGISTÉRIO E TREINAMENTO JURÍDICOS LTDA. (CNPJ: 20.184.853/0001-38); Objeto: Contratação do seguinte curso: Elaboração Passo a Passo da Planilha de Custos e Formação de Preços para Contratos de Terceirização, conforme Modelo da IN 05/2017 e as Disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Valor: R\$ 21.000,00; Fundamento Legal: artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; Data e assinatura: 07/06/2023; Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Presidente do TRE/DF, e Senhor WESLEY NOGUEIRA AMARAL, Gestor Financeiro.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação 105/2023. SEI nº. 0006506-31.2023.6.27.8083. Partícipes: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (CNPJ 05.962.421/0001-17) e Município de Turilândia/MA (CNPJ 01.612.533/0001-97). Objeto: Termo de Cooperação para prestação de apoio administrativo para auxiliar nas atividades de cadastramento biométrico de eleitores e nas atividades que lhes são correlatas no âmbito de jurisdição da 83ª Zona Eleitoral. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura. Data de assinatura: 13/04/2023. Signatários: Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida, Presidente do TRE/MA e José Paulo Dantas Silva Neto, Prefeito municipal.

SECRETARIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATOS DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação 123/2023. SEI nº. 0006375-09.2023.6.27.8034. Partícipes: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (CNPJ 05.962.421/0001-17) e Município de Sambaíba/MA (CNPJ 06.229.397/0001-74). Objeto: Termo de Cooperação para prestação de apoio administrativo para auxiliar nas atividades de cadastramento biométrico de eleitores e nas atividades que lhes são correlatas no âmbito de jurisdição da 34ª Zona Eleitoral. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura. Data de assinatura: 1º/6/2023. Signatários: Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida, Presidente do TRE/MA e Maria de Fatima Ribeiro Dantas, Prefeita Municipal.

SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nº.: 2023NE000318. Data de emissão: 12/06/2023. Espécie: Empenho de despesa. SEI nº 0013293-68.2022.6.27.8000. Objeto: aquisição de material de consumo (placas) - item 3 da ARP nº 09/2023 - PE nº 05/2023. Valor: R\$ 212,00. Credor: LUXPLACAS INDUSTRIA, COMERCIO & SERVICOS (CNPJ: 40.787.494/0001-10).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE INFORMÁTICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SEI Nº 02384.2023-0. INEXIGIBILIDADE Nº 17/2023 - Objeto: Contratação da capacitação em Power BI, com 200 horas aula, na modalidade online, para 19 servidores, no período de 12 meses - Favorecido: Datab Inteligencia e Estrategia LTDA - CNPJ nº 29.162.953/0001-38 - Valor: R\$ 28.443,00. Fundamento Legal: art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Ação: 10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Capacitação de Recursos Humanos. Elemento: 339039.48. Autorização/TRE-MT: Mauro Sergio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral; e Ratificação: Maria Aparecida Ribeiro - Presidente do TRE-MT.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 15/2023

Processo nº 0019516-27.2022.6.13.8000. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de cortinas rolô em tela solar, persianas verticais com blackout e persianas horizontais em alumínio. Vencedor (item: valor). CIA DAS PERSIANAS E SERVIÇOS LTDA. (itens 11: R\$1.939,91; 21: R\$2.011,94; 22: R\$554,97; 26: R\$1.775,89; 37: R\$261,98 e 38: R\$405,99); CORTINAS JF DECORAÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL LTDA. (itens 24: R\$2.384,34 e 29: R\$2.662,65); GAMMA CORTINAS LTDA. (itens 2: R\$849,96; 5: R\$1.499,96; 6: R\$2.299,90; 7: R\$1.399,94; 8: R\$799,98; 9: R\$15.999,10; 10: R\$1.499,94; 12: R\$2.099,88; 15: R\$5.899,90; 16: R\$3.899,76; 18: R\$2.099,87; 19: R\$2.899,94; 20: R\$1.099,87; 23: R\$2.100,00; 27: R\$1.400,00; 34: R\$3.699,80; 35: R\$2.388,89; 36: R\$1.399,93 e 39: R\$8.994,36); JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA. (itens 1: R\$3.122,00; 3: R\$523,00; 4: R\$508,00; 13: R\$575,55; 14: R\$2.470,00; 17: R\$1.999,00 e 40: R\$2.790,00); e SANDRA VALÉRIA DINIZ DA SILVA CAMPOS MIRANDA (30: R\$2.644,98; 31: R\$3.450,00 e 32: R\$1.419,00). Os itens 25; 28 e 33 não obtiveram propostas cadastradas, ficando DESERTOS.

JOSÉ CARLOS GERALDO DA MATTA
Pregoeiro

(SIDE - 12/06/2023) 070014-00001-2023NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 - UASG 70014

Nº Processo: 0009347-78.2022.6. Objeto: Fornecimento de equipamento totem (pedestal) com tela interativa (touchscreen) integrada para viabilizar a utilização do software Showcase Museums. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 13/06/2023 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Prudente de Moraes, Nr. 100 - 6.andar, Bairro Cidade Jardim, Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/70014-5-00021-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 13/06/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/06/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

ALEXANDRE MIRANDA DOS SANTOS
Equipe de Apoio

(SIASGnet - 12/06/2023) 70014-00001-2023NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 - UASG 70014

Nº Processo: 41605520236138000. Objeto: Contratação de seguro, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 13/06/2023 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Prudente de Moraes, Nr. 100 - 6.andar, Bairro Cidade Jardim, - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/70014-5-00020-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 13/06/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/06/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

RAFAEL GUSTAVO SILVA RESENDE
Equipe de Apoio

(SIASGnet - 07/06/2023) 70014-00001-2023NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 20/2023 - TRE/PB; Processo SEI nº 0001390-69.2022.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: ECM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 14.068.592/0001-98; OBJETO: Prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, EPI's, equipamentos, insumos (água mineral, gás GLP 13 Kg, café e açúcar) e materiais de limpeza nos prédios onde funcionam as Unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 32/2022 - TRE/PB e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG (atual ministério da Economia) e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023; VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 26.968,90; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, George Bezzerra de Araújo, pelo Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 20/2020 TRE/PB; Processo SEI nº 1018-86.2023.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A.; CNPJ nº 33.065.699/0001-27; OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 20/2020 por mais 12 (doze) meses, tendo início às 00:00 hora do dia 10/07/2023 até as 24:00 horas do dia 10/07/2024, bem como suprimir dois veículos da cobertura securitária, objeto do contrato original; DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 04/2021 TRE/PB; Processo SEI nº 4273-52.2023.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: TECNODONT SERVIÇOS EIRELI; CNPJ nº 24.441.883/0001-33; OBJETO: Alterar o nome empresarial da contratada, bem como seu endereço, no contrato nº 04/2021; DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Rui Rodrigues Chaves, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2023

Nº PAD 004826/2018 - Originário do Contrato 20/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: PGE INCORPORADORA DE OBRAS LTDA -EPP. CNPJ da Contratada: 06.303.138/0001-46. Objeto: a repactuação e a prorrogação do contrato de prestação de serviços continuados de copeiragem, com fornecimento de insumos e equipamentos com alocação e gestão de postos de trabalho especializados, nos prédios do TRE/PR, nesta Capital. Valor da Prorrogação: R\$ 348.972,84. Valor dos Custos Estimado: R\$ 9.743,88. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 12/06/2023 a 11/12/2023. Data de Assinatura: 07/06/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 070019

Número do Contrato: 45/2022.

Nº Processo: PAD 001879/2020.

Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratado: 76.719.574/0001-86 - SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANÁ. Objeto: O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do acordo de cooperação técnica, cujo objeto é a veiculação pela instituição parceira em site oficial ou veículo de comunicação próprio, redes sociais e/ou grupos de mensagem, durante o período eleitoral, de informações e checagens produzidas pelo TRE-PR dentro do "projeto gralha confere" sobre a segurança da urna eletrônica e o processo eleitoral.. Vigência: 29/06/2023 a 28/06/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 06/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/06/2023).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2023 - UASG 070010

Nº Processo: 0001881-22.2022.6.17.8000.

Pregão Nº 2/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO.

Contratado: 47.187.363/0001-41 - MELIUS PROJETOS LTDA. OBJETO: prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia para os três prédios que compõem o Casarão Entroncamento. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Lei n. 8.666/1993, Lei Complementar n. 123/2006, Decretos n. 3.555/2000, n. 10.024/2019 e n. 8.538/2015. VIGÊNCIA: 24 meses, a partir da publicação do extrato do Contrato no DOU. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 29.149,85. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES - 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2023NE0421, de 31/05/2023. Valor do Empenho: R\$ 29.149,85. DATA DE ASSINATURA: 08/06/2023. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Luã Pedro Rodrigues Gouveia, Representante legal.

(COMPRASNET 4.0 - 12/06/2023).



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 070010

Número do Contrato: 5/2020.

Nº Processo: 0028031-45.2019.6.17.8000.

Pregão. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 5/2020. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e Plus Service Ltda. CNPJ: 05.488.891/0001-90. **OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato**, pelo período de 1.º/08/2023 a 31/07/2024. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, e parágrafo primeiro da Cláusula Segunda do Contrato. VALOR DO CONTRATO: R\$ 64.661,16 para o período de 1.º/08/2023 a 31/07/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661, Natureza da Despesa: 339037, Nota de empenho: 2023NE0424, de 06/06/2023, Valor do Empenho: R\$ 26.942,15. DATA DE ASSINATURA: 07/06/2023. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-geral e pela Contratada, **Cláudio Júnior Sousa Silva**, Representante legal.

(COMPRASNET 4.0 - 07/06/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2023 - UASG 070010 - TRE-PE

Nº Processo: 0030099-65.2019.6.17.8000.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 09/2020. SEI n. 0030099-65.2019.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e ALFOSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.-ME, CNPJ n.º 17.259.378/0001-07. **OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato**, pelo período de 01/07/2023 a 30/06/2024. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993 e Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do referido Contrato. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 71.479,44, para o período de 01/07/2023 a 30/06/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES 167661; Natureza da Despesa: 339037; Nota de Empenho: 2023NE0418, de 29/05/2023; Valor do Empenho: R\$ 35.739,72. DATA DE ASSINATURA: 07/06/2023. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-geral e pela Contratada, **Rizelle Correia da Silva**, Sócia.

(COMPRASNET 4.0 - 07/06/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 070010 - TRE/PE

Número do Contrato: 64/2021.

Nº Processo: 0017694-60.2020.6.17.8000.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 64/2021. SEI n. 0017694-60.2020.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e Seic Serviço da Indústria da Construção Ltda. CNPJ: 03.460.855/0001-93. **OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de execução**, pelo período de 10 dias, a partir da assinatura do Termo Aditivo. ACRÉSCIMO de R\$ 5.563,58, referente à inclusão de novos serviços, a partir da assinatura do Termo Aditivo, FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, alínea "a" e § 1º e Art. 57, § 1.º, I da Lei n. 8.666/1993, Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira do referido Contrato. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 439.352,58. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES - 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2023NE0328, de 06/06/2023. Valor do Empenho: R\$ 5.563,58. DATA DE ASSINATURA: 09/06/2023. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, **Ítalo Arco Iris Silva**, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 12/06/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - UASG 70010**

Nº Processo: 0024469-57.2021. **Objeto: Contratação de prestação de serviços, sob demanda, de legendagem em tempo real**, em sessões de julgamento e eventos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com inserção de legenda aberta (integrada à imagem) ou oculta (Closed Caption), de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 13/06/2023 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Sala 408, Graças - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00017-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 13/06/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/06/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

JOANA D ARC SIMOES DE BARROS
Pregoeira

(SIASGnet - 09/06/2023) 70010-00001-2023NE001000

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2023NE0422, emitida em 02/06/2023. SEI n.º 0017898-36.2022.6.17.8000. CONTRATADA: RR COMERCIO E SERVICOS EM CONSTRUCAO LTDA. Valor: R\$ 2.990,00. **OBJETO: Equipamentos e Material Permanente/Peças não incorporáveis à Imóveis**. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº66/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 49/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 4490.52.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

Procedimento Licitatório nº 11/2023. Pregão Eletrônico - SRP. Processo SEI 0020437-45.2022.6.18.8000.

OBJETO: aquisição futura de Solução de Web Application Firewall (WAF) e balanceamento de carga, incluindo serviços de implantação, transferência tecnológica (hands-on), treinamento especializado, operação assistida e garantia da solução por 60 (sessenta) meses para os Tribunais Regionais Eleitorais do Piauí (TRE-PI) e Roraima (TRE-RR). RESULTADO DA LICITAÇÃO: Sagrou-se vencedora a empresa CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ nº 02.092.332/0001-79, no valor total de R\$ 2.490.724,80 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/06/2023

DESEMBARGADOR ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Presidente do TRE-PI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

1) Pregão Eletrônico nº 25/2023-TRE/RN. 2) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 2084/2023. 3) Objeto: Aquisição de Materiais de Copa e Cozinha. 4) Fornecedores registrados: 4.1) ARP nº 074/2023 - CAVALCANTE & CIA LTDA (CNPJ: 10.655.938/0001-01); Item 1: Qt.: 30/P.Unit. R\$ 15,09; Item 12: Qt.: 25/P.Unit. R\$ 31,48; Item 13: Qt.: 20/P.Unit. R\$ 10,04; Item 14: Qt.: 90/P.Unit. R\$ 3,06; 4.2) ARP nº 075/2023 - VTA MACHADO DE ARRUDA LTDA (CNPJ: 16.667.433/0001-35); Item 23: Qt.: 350/P.Unit. R\$ 34,90; Item 24: Qt.: 230/P.Unit. R\$ 11,80; 4.3) ARP nº 076/2023 - DMGR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ: 24.090.700/0001-82); Item 10: Qt.: 80/P.Unit. R\$ 33,80; Item 11: Qt.: 60/P.Unit. R\$ 79,00; 4.4) ARP nº 077/2023 - CAMINHO NOVO

COMERCIO LTDA (CNPJ: 30.289.811/0001-15); Item 2: Qt.: 45/P.Unit. R\$ 94,90; Item 18: Qt.: 35/P.Unit. R\$ 75,34; 4.5) ARP nº 078/2023 - L I C COM. E SERVICOS LTDA (CNPJ: 34.702.769/0001-73); Item 7: Qt.: 850/P.Unit. R\$ 2,34; Item 8: Qt.: 8500/P.Unit. R\$ 4,34; 4.6) ARP nº 079/2023 - DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA (CNPJ: 40.223.106/0001-79); Item 20: Qt.: 600/P.Unit. R\$ 1,99; 4.7) ARP nº 080/2023 - MANUEL OSORIO DOS SANTOS (CNPJ: 40.990.509/0001-43); Item 3: Qt.: 40/P.Unit. R\$ 32,00; Item 5: Qt.: 110/P.Unit. R\$ 15,49; Item 22: Qt.: 180/P.Unit. R\$ 6,49; 4.8) ARP nº 081/2023 - MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 41.132.410/0001-73); Item 16: Qt.: 70/P.Unit. R\$ 89,00; Item 17: 260/P.Unit. R\$ 1,18; 4.9) ARP nº 082/2023 - WBNJ LICITARN LTDA (CNPJ: 43.455.634/0001-41); Item 19: Qt.: 1200/P.Unit. R\$ 2,39; 4.10) ARP nº 083/2023 - PLANETA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA (CNPJ: 43.973.781/0001-03); Item 6: Qt.: 320/P.Unit. R\$ 5,58; 4.11) ARP nº 084/2023 - 50.169.645 OSCALINE ROBERTO DE SOUZA (CNPJ: 50.169.645/0001-20); Item 29: Qt.: 35/P.Unit. R\$ 11,35; Data de Assinatura: 18/05/2023. Atas de Registro de Preços acima citadas e respectivas especificações estão disponíveis no site www.tre-rn.jus.br.

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO Nº 30/2023

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 2916/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de auxiliar de serviços gerais a serem prestados nos Cartórios Eleitorais do interior do Estado do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte TRE/RN, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e respectivos anexos.

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA
Diretora-geral

(SIDECE - 12/06/2023) 070008-00001-2023NE111111

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 070008

Número do Contrato: 14/2022.

Nº Processo: 00000.009771/2022-00.

Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE. Contratado: 23.505.883/0001-97 - A S M F SERVICOS ELETROMECANICO LTDA. Objeto: Repactuação de preços do contrato nº 14/2022-tre/rn com efeitos a partir de 1º de maio de 2023.. Vigência: 15/10/2022 a 15/04/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 608.081,25. Data de Assinatura: 06/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/06/2023).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

PROCESSO: 0006711-62.2023.6.21.8104. ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS. OBJETO: Auxílio às Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGÊNCIA: 16.05.2023 a 15.05.2024.

PROCESSO: 0006713-32.2023.6.21.8104. ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Pouso Novo/RS. OBJETO: Auxílio às Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGÊNCIA: 13.05.2023 a 12.05.2024.

PROCESSO: 0006505-34.2023.6.21.8044. ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Capão do Cipó/RS. OBJETO: Auxílio às Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGÊNCIA: 24.05.2023 a 23.05.2033.

PROCESSO: 0006529-62.2023.6.21.8044. ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Itacurubi/RS. OBJETO: Auxílio às Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGÊNCIA: 26.05.2023 a 19.05.2033.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**SEÇÃO DE CONTRATOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo n. 06 ao Contrato n. 70/2008, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do cartório e depósito da 122ª ZE, em Mostardas-RS, firmado entre o TRE-RS e o Sr. Agildo Nazareth Machado, a Sra. Rosemeri Lemos Machado, o Sr. Vilson Domingos Nazareth Machado e a Sra. Ledi Terra Machado. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga e Sr. Agildo Nazareth Machado. Proc. SEI n. 0002455-39.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 07-6-2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 03 ao Contrato n. 30/2019, referente à prestação de serviços continuados de limpeza das dependências dos cartórios eleitorais localizados no interior do Estado do Rio Grande do Sul, firmado entre o TRE-RS e a empresa Planservice Terceirização de Serviços - Ltda. OBJETO: Alterar a razão social da empresa e estipular acréscimo ao contrato original, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga e Sra. Marileni Correa de Carvalho Furlan. Proc. SEI n. 0004094-92.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 12-6-2023.

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n. 47/2022, referente à prestação de serviços de telecomunicações, firmado entre o TRE-RS e a empresa Osirnet Info Telecom EIRELI. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 78, IV c/c Art. 79, I da Lei 8.666/1993. Data da rescisão: 12-6-2023. SIGNATÁRIO: Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga. Proc. SEI n. 0007739-23.2022.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 12-6-2023.

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 7/2023

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul comunica o resultado da licitação homologada. Vencedor: Gennesis Engenharia e Consultoria LTDA., pelo preço total estimado de R\$ 1.106.742,00.

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA
Diretora-Geral

